

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 =

“Regulamenta o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) instituído na Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021.”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº. 4.995, de 06 de dezembro de 2021, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de Esporte e Lazer no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações esportivas implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) com despesas de manutenção administrativas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º - São receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL):

I - Dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lucélia e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL);

III - Contribuições de mantenedoras (Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo);

IV - O percentual das receitas do produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte Lazer Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de campeonatos ou de outros eventos esportivos e promoções, produtos e serviços vinculados ao desporto;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX - Saldos não utilizados na execução dos projetos Esportivos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL);

X - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos Esportivos custeados pelos mecanismos previstos no Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL);

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - Arrecadações de eventos, festas, competições e ações em prol ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL);

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XIV - Destinação de impostos por pessoas físicas ou jurídicas por meio de incentivo municipal através de programas de conscientização de destinação de imposto de renda;

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) será administrado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos esportivos por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza esportiva.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), com planejamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição

ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos e atividades dos membros vinculados diretamente, não poderão ultrapassar 8% (oito por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) financiará projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos, através de seleção com chamamento público e termo de fomento.

§ 2º - Os projetos Esportivos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 5 % (cinco por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total.

Art. 7º - Fica autorizada a composição financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) com recursos de pessoas jurídicas e físicas de direito público, sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações esportivas de interesse estratégico, para desenvolvimento das cadeias produtivas de Esporte.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE), de composição a ser definida pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

Art. 9º. A Comissão Municipal de Incentivo à Esporte (CMIE) será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 10 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE) deve ter como referência maior o Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

Art. 11 - A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE) deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões Esportivas do projeto: simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente;

V - Interesse público na execução do projeto;

VI - Representatividade da municipalidade com o projeto em execução.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) é a principal fonte de recursos do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL).

Parágrafo único - O orçamento do município se constitui também fonte de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL).

Art. 13 - O financiamento das políticas públicas de esporte, estabelecidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL).

Art. 14 - O município poderá destinar recursos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional e Estadual ou Municipal de esporte;

II - Para financiamento de projetos esportivos escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

Art. 15 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) deverão considerar a participação dos diversos segmentos esportivos na distribuição total de recursos municipais para o esporte, com vistas a promover a desconcentração de investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

SEÇÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 16 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) serão depositados em conta específica e administrados pela Chefe do Poder Executivo municipal em conjunto com o Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

Parágrafo único - A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 17 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Esporte.

Parágrafo único - O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Esporte critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área esportiva, considerando as diversidades regionais.

Art. 18 - O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Esporte, com efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) e alocação de recursos próprios destinados ao esporte na Lei Orçamentária (LOA) e no Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL).

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 19 - O processo de planejamento e do orçamento do Plano Municipal de Esporte e Lazer PMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de esporte com disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) será a base das atividades e programações do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 20 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) serão propostas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Município de Lucélia/SP deverá se integrar ao Sistema Nacional de Esporte (SNE) por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO